

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 37/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 101/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL (PJMG), por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

CONSIDERANDO que são efeitos da sistemática poluição do ar sobre a saúde humana: o surgimento e o agravamento de doenças do coração e pulmonares, como a asma, aparição de tosse, ofego e bronquite crônica;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), “os órgãos ambientais do Sisnama, bem como todo e qualquer órgão público ou privado responsável pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantios florestais, deverão elaborar, atualizar e implantar planos de contingência para o combate aos incêndios florestais”;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO o dever de respeito aos princípios norteadores da administração pública, dentre os quais a supremacia do interesse público e da



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

indisponibilidade do interesse público, bem como os constitucionalmente impostos aos entes federativos, como o princípio do ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana, o princípio do poluidor-pagador, o princípio da prevenção, o princípio da função socioambiental da propriedade e o princípio do direito ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que os Municípios, *pari passu* à atuação estadual, em atitude preventiva de preservação do meio ambiente e cuidado com a saúde pública, devem criar e aparelhar suas brigadas de prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais;

CONSIDERANDO que a obrigação de prover esse destacamento tem fundamento legal na legislação de defesa civil e ambiental;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 39 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), “os órgãos ambientais do Sisnama, bem como todo e qualquer órgão público ou privado responsável pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantios florestais, deverão elaborar, atualizar e implantar planos de contingência para o combate aos incêndios florestais”;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º, II, da Lei nº 12.608/12, é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, entendido esse como o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais (art. 2º, II, do Decreto Federal nº 7.257/10);

CONSIDERANDO que, consoante art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.608/12, a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º, III e IV, da lei retrodita, compete aos Municípios incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal e identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

CONSIDERANDO que os desastres são classificados no Brasil pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, a qual considerou os incêndios urbanos e os florestais desastres;

CONSIDERANDO a implementação do Projeto “*MPPI Sempre Presente na Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais*”, a cargo do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), no âmbito do Plano Geral de



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

Atuação do MPPI (biênio 2020/2021), o qual propõe um plano de ação alicerçado em quatro premissas básicas: educação ambiental, integração dos entes federativos, criação e aparelhamento de brigadas municipais e a responsabilização dos causadores dos incêndios;

CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade vivida no Município de Curralinhos/PI, com número expressivo de queimadas, colocando em risco a vida e a saúde da população e com imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, aliado à baixa umidade do ar e às altas temperaturas no Município de Monsenhor Gil/PI, o fogo poderá se propagar rapidamente dentro de plantações, pastagens, sistemas agrofloretais e florestas, causando incêndios acidentais com prejuízos econômicos, ambientais e à saúde da população;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, há a necessidade de o Município de Curralinhos/PI ter um contingente treinado e capaz de combater os incêndios de forma ágil e correta, minimizando seus impactos negativos no meio ambiente, com a utilização de métodos e técnicas de combate de modo uniforme e padronizado;

CONSIDERANDO que os Municípios poderão criar brigadas de voluntários ou servidores temporários para atuarem, complementar e subsidiariamente, na área rural, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas;

CONSIDERANDO que, para exercício de suas atividades, as brigadas de voluntários poderão colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações dos corpos de bombeiros militares, outros órgãos da União e do Estado ou congêneres de Municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que o recrutamento do efetivo para as brigadas municipais de combate a incêndios poderá ocorrer por meio de trabalho voluntário ou contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de lei específica;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

CONSIDERANDO, ainda, que essa PJMG instaurou o **Procedimento Administrativo (PA) nº 37/2020**, com o objeto e objetivo para acompanhar as políticas públicas tendentes à apuração, prevenção e repressão à utilização irregular de fogo e à ocorrência de queimadas e incêndios florestais **no Município de Curalinhos**;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, Sr. FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** à luz das disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza ambiental acima referidas e outras com elas convergentes, a fim de que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes medidas:

1) **CRIAÇÃO e APARELHAMENTO** de Brigada Municipal de Combate a Incêndios do **Município de Curalinhos/PI**, com o objetivo de atuar, complementar e subsidiariamente, de preferência na área rural, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas;

2) **ASSEGARAR** aos brigadistas contratados (por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público), ou admitidos (por voluntariado), equipamentos de proteção e de combate a incêndio e uniforme especial, em espécies e quantidades aprovadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, além de fornecer cursos de formação e reciclagem periódica ministrados pela corporação estadual ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão;

3) **INCLUIR** no projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), elaborado até Dezembro de 2020 para exercício do ano de 2021, do Município de Curalinhos/PI, antes da apreciação dessa pelo Poder Legislativo Municipal, dotação orçamentária específica para a criação, o aparelhamento e o início do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios, para fins de cumprimento das providências recomendadas;

4) **SOLICITAR** à Câmara Municipal a abertura de Créditos Especiais com a finalidade de criação, aparelhamento e início do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios, no exercício financeiro de 2021, caso a lei orçamentária referida já tenha sido aprovada pelo Poder Legislativo Municipal;

5) **EFETUAR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO** originalmente prevista para despesas com publicidade e lazer, ante a inequívoca prioridade da criação, aparelhamento e início do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios, na hipótese de impossibilidade, por qualquer motivo, da abertura dos Créditos Especiais mencionados.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, **devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, pelo e-mail pj.monsenhorgil@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seu destinatário como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta e do recomendado.

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), em arquivo editável, assim como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (**CAOMA**), e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, e aos seus respectivos destinatários.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da Notificação Recomendatória em tablado aos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 37/2020**, ante a urgência da situação, bem como se proceda ao encaminhamento dela à comunidade, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Registre-se e encarte-se.

Monsenhor Gil (PI), 15 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,
respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí

